CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2021
REF. FROC.: Nº 00045.034433/2020-87

Inexigibilidade de Licitação: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI – AMA-PI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATUALIZANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI- AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.169.928/0001-55, CNES nº 7745354, com sede na Rua José Clemente nº 2384, Bairro – Primavera - Teresina – PI; Telefone: 3303-5798 (fixo); E-mail: amateresinapiaui@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **MARIA ROSÁLIA SOUSA OLIVEIRA**, CPF nº 462.869.918-35, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI doravante denominada **CONTRATUALIZADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, em consonância com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90, e com fundamento legal nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde às pessoas portadoras de transtorno do espectro autista aos usuários do SUS na cidade de Teresina-PI, devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde quais sejam: atendimento e acompanhamento especializado de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela contratualizada e aprovado pela contratualizante, passa a integrar o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas servirão como parâmetro para a avaliação e monitoramento dos serviços prestados definidos Plano de Trabalho integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

Para fins de monitoramento e avaliação de desempenho institucional da CONTRATUALIZADA deverão ainda ser acompanhados os indicadores definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

Código	Procedimento	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	Consulta especializada (Triagem)	04
03.01.07.007-5	Atendimento/acompanhamento especializado de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM)	1.310

TETO MENSAL R$ 20.000,00

As metas de quantidade pactuadas neste Plano de Trabalho servirão como parâmetro para a remuneração mensal de 60% da parcela pré-fixada e terá seu percentual definido de acordo com a pontuação obtida pela Associação Amigos dos Autistas, que seguirá a escala referida nesta contratualização.

Os serviços deverão ser avaliados como um todo para efeito da aplicação dos percentuais alcançados e do repasse do valor financeiro a Associação Amigos dos Autistas, na proporção de 60% da meta DA META QUANTITATIVA MENNSAL ALCANÇADA corresponderá a 60% DA META FINANCEIRA MENSAL acordada.

O resultado do cálculo acima indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de percentual citadas abaixo para efeito do pagamento da parcela **mensal** onde:

PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
51%-60%	60%	R$ 6.000,00
41%-50%	50%	R$ 5.000,00
31%-40%	40%	R$ 4.000,00
ATÉ 30%	30%	R$ 3.000,00

O recurso destinado a meta quantitativa será R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO TETO MENSAL E DO PAGAMENTO:

TETO MENSAL (provisório) – **R$ 20.000,00 (Dez Mil Reais),** considerando alcance de 100% das metas quali-quantitativas mensais.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo – O teto financeiro estabelecido nesta CONTRATUALIZAÇÃO poderá ser modificado, em conformidade com a demanda do SUS, através de autorização do Gestor do SUS, através de autorização do Gestor do SUS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATUALIZADA receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS,

considerando as metas quali-quantitativas alcançadas, em valores correntes, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela CONTRATUALIZADA, tendo como titular a pessoa jurídica CONTRATUALIZADA, pagos com recursos do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO

Para a execução do presente instrumento, a CONTRATUALIZADA deve receber recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme a prestação de serviços autorizados e realizados, consoante descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária 2021 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATUALIZADA

Os serviços ora CONTRATUALIZADOS serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATUALIZADA e profissionais admitidos nas dependências do mesmo para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta CONTRATUALIZAÇÃO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATUALIZADA:

1. O membro do seu corpo técnico;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATUALIZADA;
3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços a CONTRATUALIZADA ou, se por esta autorizada.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde. É vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente. A CONTRATUALIZADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento de contratualização;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercida pela CONTRATUALIZANTE sobre a execução do objeto desta CONTRATUALIZAÇÃO, a

CONTRATUALIZADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATUALIZADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATUALIZAÇÃO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATUALIZANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto - A CONTRATUALIZADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, nas hipóteses de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATUALIZADA

A CONTRATUALIZADA ainda se obriga a:

a. Manter sempre atualizado os documentos de atendimento do paciente e o arquivo deste;
b. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
d. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta contratualização;
e. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h. Notificar a CONTRATUALIZANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
i. Manter atualizado o Cadastro da contratada junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Gerência de Regulação e Assistência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATUALIZADA:

A CONTRATUALIZADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado aa CONTRATUALIZADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

O pagamento estipulado nesta CONTRATUALIZAÇÃO será pago da seguinte forma;

1. A CONTRATUALIZADA apresentará mensalmente ao CONTRATUALIZANTE, até o quarto (4°) dia útil do mês subsequente a prestação e serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATUALIZADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATUALIZANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;
3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATUALIZADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até 5 (cinco) dias úteis posterior a primeira apresentação em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;
4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATUALIZANTE, esta garantirá à CONTRATUALIZADA o pagamento, no prazo avençado nesta CONTRATUALIZAÇÃO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATUALIZAÇÃO será avaliada por Comissão designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CONTRATUALIZAÇÃO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – A cada dois anos, com antecedência, de 30 (trinta) dias da data do término desta CONTRATUALIZAÇÃO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATUALIZANTE vistoriará as instalações da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATUALIZAÇÃO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação desta CONTRATUALIZAÇÃO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATUALIZANTE sobre os serviços ora CONTRATUALIZADAS não eximirá a CONTRATUALIZADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATUALIZANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da CONTRATUALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATUALIZADA facilitará a CONTRATUALIZANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor da CONTRATUALIZANTE designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente CONTRATUALIZAÇÃO será exercido pela Comissão de Acompanhamento.

a. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

– 01 representante da CONTRATUALIZANTE;
– 01 representante da CONTRATUALIZADA.

b. A Comissão de Avaliação, que se reunirá quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:
I – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas na cláusula terceira;
II – Avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;
III – propor readequações das metas quali-quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto da CONTRATUALIZAÇÃO.
IV – Atividades outras previstas neste Instrumento.
c. A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATUALIZADA, de cláusula ou obrigação constante desta CONTRATUALIZAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATUALIZANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93, bem como Portaria FMS nº 123/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

A CONTRATUALIZADA reconhece os direitos da CONTRATUALIZANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente CONTRATUALIZAÇÃO vigorará, a partir de sua assinatura, pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de prorrogação, dentro das hipóteses legais.

Qualquer alteração presente neste Instrumento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente CONTRATUALIZAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATUALIZAÇÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam a presente

CONTRATUALIZAÇÃO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina – PI, 23 de dezembro de 2021

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
CONTRATUALIZANTE

MARIA ROSALIA SOUSA OLIVEIRA:46286918353
Assinado de forma digital por MARIA ROSALIA SOUSA OLIVEIRA:46286918353
Dados: 2021.12.23 09:21:03 -03'00'

MARIA ROSÁLIA SOUSA OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI- AMA
CONTRATUALIZADA

TERESA RAMOS DOS SANTOS:00167615378
Assinado de forma digital por TERESA RAMOS DOS SANTOS:00167615378
Dados: 2021.12.23 09:22:29 -03'00'

Testemunha

Testemunha

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2021; REF. PROC.: Nº 00045.034433/2020-87; CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATUALIZADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI- AMA, CNPJ: Nº 04.169.928/0001-55; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS DO SUS NA CIDADE DE TERESINA-PI, DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUAIS SEJAM: ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR; TETO MENSAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90, ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 23/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATUALIZANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATUALIZADA: MARIA ROSÁLIA SOUSA OLIVEIRA.

gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

CONTRATO Nº 017/2021 - ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001020/2021-81. FUNDAMENTAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 29, II da Lei 13.303, de 2016. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83 CONTRATADA –CSA ENGENHARIA (CONTROLE, SONDAGEM, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME), inscrita no CNPJ: 22.595.220/0001-48. Objeto – execução dos serviços de sondagem do terreno onde se localiza a Usina de Asfalto de Teresina- PI (Estrada da Alegria, s/n, Teresina- PI), com determinação do tipo e resistência do solo e indicação quanto ao nível de profundidade da água. Valor – R$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais). Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1001100 Elemento de Despesa: 22.4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de P. Jurídica Projeto/Atividade: 1.724 Pavimentação Asfáltica. Vigência – 12 (doze) meses ou ate que imediatamente após o cumprimento do objeto pactuado. DATA DE ASSINATURA: 15.12.2021. Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO - CSA ENGENHARIA (CONTROLE, SONDAGEM, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME).

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000826/2021-74. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA OI/ S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO EXCLUSIVO ENTRE A PRODATER E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM SEGUINTES RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.0412600212.299 ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESAS: 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA. FONTE: 1001100 - RECURSOS ORDINÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINAM: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, CPF Nº 021.370.013-14, PRESIDENTE DA PRODATER E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO, CPF: 718.978.953-72, E O SR. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, CPF: 797. 497.983-63 OI/S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2021. REF. PROC. Nº 00045.034433/2020-87; CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATUALIZADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI- AMA, CNPJ: Nº 04.169.928/0001-55; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS DO SUS NA CIDADE DE TERESINA-PI, DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUAIS SEJAM: ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR; TETO MENSAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90, ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 23/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATUALIZANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATUALIZADA: MARIA ROSÁLIA SOUSA OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.001202/2020-24; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOS-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOZÃO LOPES
Procuradoria Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTI MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ELIANA CAMPELO LAGO
Secretaria Municipal da Juventude

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÉNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA
Superintendente de Ações Administuatrivas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro

JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JUNIOR
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.175 - 23 de dezembro de 2021

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.12.23 20:35:37 -03'00'

